PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

OF. N.XXX

ASSUNTO: SERVIÇOS

LEI Nº 704 DE 16 DE Dezembro DE 1.988.

Concede aposentadoria e, contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aposentaria ao Operário da Prefeitura Municipal, SR. JOSÉ ADELINO DE SOUZA, que há longos anos vem prestando serviços à municipalidade e, agora, não se encontra em condições fisicas para exercer as atividades normais de trabalho, conforme Atestado Médico expedido pelos Doutores: Ronaldo F. de Oliveira CRM - 18.485 e Rogério Rubens Caetano Junho CRM - 10.789 e artigo 40 da Nova Constituição da República Federativa do Brasil, a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

Parágrafo 1º - Fica fixado em CZ$...51.805,99 (Cinquenta e um mil oitocentos e cinco cruzados e noventa e nove centavos), o valor do vencimento da presente aposentadoria;

Parágrafo 2º - Fica assegurado ao Operário ora aposentado, os beneficios concedidos pela Lei Municipal de nº 693 de 29 de Novembro de 1.988, bem como os beneficios assegurados pelo parágrafo 4º do ãrtigo 40 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º) - Para dar atendimento ao que preceitua a presente Lei o referido Operário passará a fazer parte integrante do Quadro do Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA=MG.,em..16..de..Dezembro..de 1.988.

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal